



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 546, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARTICIPAR DO  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA  
VIDA - PMCMV.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida o PMCMV, criada pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais).

**Art. 2º.** – Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.

**Art. 3º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

**Art. 4º.** – O poder Executivo Municipal através de sua acessória jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. 

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 367 1129 – FAX – (0\*\*83) 367 1080

Site: [www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

**Art. 6º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 08 de janeiro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº. 545, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Convênio com o Apató ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida o PMCMV, criada pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (um Mil e Seiscentos Reais).

Art. 2º. – Considera-se o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por unidade habitacional, bem ou serviços economicamente mensuráveis, gasofetar, converter em terra dominical e proceder a regularização de áreas privadas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento às municipais necessidades.

Art. 4º. – O poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária no município para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº. 547, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina de Rua Odília de Oliveira Castro, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica denominada de Rua "Odília de Oliveira Castro" a rua que liga as residências do Sr. Pedro Romão até a residência de Sr. "Manoel Bore", no Distrito de Vila Íssia, neste município.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário.

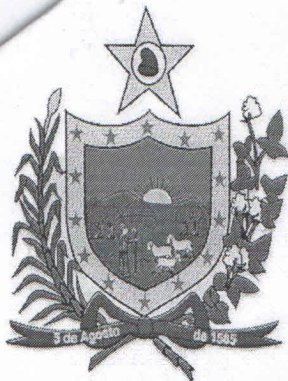
Bananeiras 08 de janeiro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº. 548, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina de Praça José Sarneyano de Albuquerque, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 08 DE JANEIRO DE 2013

## LEI MUNICIPAL Nº. 546, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida o PMCMV, criada pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais).

**Art. 2º.** – Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.


**Art. 3º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados.

**Art. 4º.** – O poder Executivo Municipal através de sua acessória jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 08 de janeiro de 2013.

  
**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

## LEI MUNICIPAL Nº. 547, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**Denomina de Rua Odilia de Oliveira Castro, e dá outras providências.**


**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica denominada de Rua “Odilia de Oliveira Castro” a rua que inicia da residência do Sr. Pedro Romão até a residência de Sr. “Manoel Boré”, no Distrito de Vila Maia, neste município.

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário.

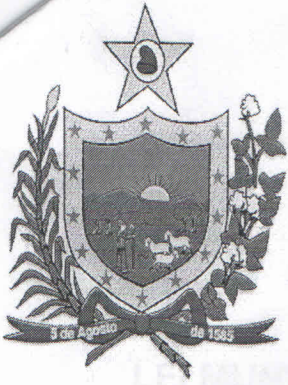
Bananeiras, 08 de janeiro de 2013.

  
**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

## LEI MUNICIPAL Nº. 548, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**Denomina de Praça José Salustiano de Albuquerque, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>2</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 08 DE JANEIRO DE 2013

**Art. 1º.** – Fica denominada de Praça “José Salustiano de Albuquerque” a praça localizada ao lado esquerdo da Avenida Agapto Teixeira Muniz e à direita da Avenida de acesso à Rua José Rocha Sobrinho, no conjunto Luiz Leite Ramalho, neste município.

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 08 de janeiro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**LEI MUNICIPAL Nº. 549, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.**

**Denomina de Rua “Regina de Medeiros Santos”, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica denominada de Rua “Regina de Medeiros Santos” a rua que inicia na residência da Sra. Severina Ribeiro até a residência da Sra. Francilane, no Distrito de Vila Maia, neste município.

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 08 de janeiro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**LEI MUNICIPAL Nº. 550, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.**

**Denomina de Rua “Antonio Alfredo Pessoa de Lima”, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica denominada de Rua “Antonio Alfredo Pessoa de Lima” a rua que inicia na residência do Senhor popularmente conhecido como “Nando”, localizada nos fundos da residência do Senhor Edgar Santa Cruz Neto, até a avenida de acesso à Rua José Rocha Sobrinho, neste município.

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 08 de janeiro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO